



# VIA BRASIL GERENCIAMENTO

## CONSULTORIA EM TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

### MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS

Para transportar produto perigoso o condutor deverá possuir um curso de especialização. O Curso é previsto pelo art 15 do RTPP segundo programa aprovado pelo CONTRAN, por proposta do Ministério dos Transportes, que atualmente é a Resolução N° 168/04 do CONTRAN;

A Resolução 168/04 do Contran, estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O Curso deverá ter a validade de 5 (cinco) anos, quando os condutores deverão realizar a atualização do respectivo curso, devendo o mesmo coincidir com a validade do exame de Aptidão Física e Mental do condutor.

Os condutores após realizarem o curso MOPP ou a sua reciclagem terão os dados inseridos em campos específico da CNH, conforme prevê o art. 33 §4º da Res 168/04. *“Art. 33 §4º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal registrará no RENACH, em campo específico da CNH, a aprovação nos cursos especializados, conforme codificação a ser definida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Impressa na Carteira Nacional de Habilitação (Anexo II, da Resolução 192/06 CONTRAN)”*.

Desta forma, como a Resolução 168 é de 2004 e a renovação da CNH é a cada 5 anos, a partir deste ano todos os motorista com o curso MOPP estarão em conformidade com esta resolução, pois necessitam apresentar o comprovante na renovação da CNH.

A Portaria DETRAN/SP n° 2.002, publicada no D.O.E em 15OUT07, estabelece em seu artigo 1º, que a Divisão de Educação de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito, nos termos do contido no artigo 33, § 4º, da Resolução CONTRAN n° 168/04, não mais expedirá credencial para os cursos especializados, sendo que tal informação constará de registro no RENACH, em campo específico da carteira nacional de habilitação – CNH;

Importante ressaltar que as credenciais emitidas até 15OUT07, permanecerão válidas, devendo o condutor providenciar a substituição do documento (credencial) e solicitar que seja inserido os dados na CNH nas hipóteses abaixo conforme prevê o art. 2º da Portaria DETRAN/SP N° 2002:

- I - expiração do prazo de validade da credencial;
- II - renovação da carteira nacional de habilitação;
- III - mudança e adição de categoria da carteira nacional de habilitação;
- IV - transferência do município de registro da carteira nacional de habilitação; e
- V - emissão de segunda via da carteira nacional de habilitação, nos casos de alteração de dados cadastrais, perda ou subtração por furto ou roubo.

Somente serão inseridos na carteira nacional de habilitação os cursos especializados realizados a partir de 15OUT07, data da publicação da Portaria DETRAN n° 2002/07, sendo que os cursos especializados realizados anteriormente a publicação da portaria, a inserção dos dados dar-se-á gradativamente por ocasião da atualização do referido curso ou nas ocasiões mencionadas acima conforme prevê o art. 2º da Portaria DETRAN/SP N° 2002.

Após a publicação da Portaria DETRAN n° 2002, de 15OUT07, a Divisão de Educação de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo emitiu credenciais, relativas aos cursos que tiveram início anterior ao advento da referida Portaria, com data de expedição após 15OUT07, as quais estão válidas, devendo ser aceitas nas fiscalizações.



## VIA BRASIL GERENCIAMENTO

### CONSULTORIA EM TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Sendo assim após a realização do curso ou reciclagem do MOPP será fornecida ao motorista uma declaração de conclusão em papel timbrado com a assinatura do Diretor(a) da Instituição. É importante observar que o motorista deve fazer a reciclagem de 30 a 60 dias antes do vencimento do MOPP, levando em conta o tempo que o DETRAN leva para inserir os dados no RENACH. A inserção dos dados no RENACH leva mais ou menos de 30 a 45 dias úteis, e somente após inserido os dados no RENACH é que o motorista poderá conduzir veículo com produto perigoso.

O condutor será avisado pela instituição onde realizou o curso ou reciclagem MOPP que seu registro foi efetivado no RENACH, após isso o condutor deverá se dirigir ao Órgão de Trânsito ou Poupa Tempo para emitir a 2ª via da CNH, onde já constará os dados no campo observações da CNH. Importante que o condutor também verifique constantemente junto a sua instituição se os dados já foram inseridos, pois o maior interessado é o próprio condutor.

O certificado será emitido após a inserção dos dados no RENACH. O certificado é expedido pela Instituição onde foi realizado o curso ou a reciclagem nos padrões da Portaria 26/05 do Denatran, conforme prevê a Res 168/04 do Contran e Artigo 25 da Portaria nº 1758/06 do DETRAN/SP. *"Ao aluno aprovado será conferido certificado de conclusão, o qual será registrado na Divisão de Educação de Trânsito"*.

Quando o condutor apresentar a CNH com data de expedição/renovação após 15OUT07 e também apresentar a credencial do curso especializado expedido pela Divisão de Educação de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, válida, em caso de fiscalização o mesmo será autuado por infração ao artigo 241 do CTB, e o condutor será orientado a providenciar a inclusão dos dados do referido curso na CNH, sendo o veículo liberado.

Quando o condutor não apresentar o curso de especialização MOPP e estiver conduzindo veículo com produtos perigosos, será autuado no art 232 do CTB e ainda será encaminhado à autoridade competente por ter infringido o Art. 56 da Lei 9.605, de 12FEV98 – Lei de Crimes Ambientais.

Tendo em vista que o DETRAN de São Paulo regulou a sua credencial e posteriormente revogou-a cumprindo o determinado pela Res 168/04 (a inserção dos dados na CNH). Os condutores que realizarem o curso ou a reciclagem em **outros estados** deverão portar o Certificado de conclusão conforme a Portaria 26/05 DENATRAN e solicitar junto aos Órgãos de Trânsito a inserção dos dados na CNH e providenciar a 2ª via. Caso o motorista apresente outro modelo de certificado, será autuado no artigo 232 do CTB (não portar documento de porte obrigatório), conforme artigo 2 da Res 205/06 do CONTRAN, *"Art. 2º. Sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH e incluída, em campo específico da CNH, nos termos do §4º do Art. 33 da Resolução do CONTRAN nº 168/2005"*.

Importante frisar que o condutor de outro estado que não tiver os dados inseridos na CNH, deve portar o CERTIFICADO no modelo da Portaria 26/05 e no papel A4 (210X297), 180g/m2, conforme o art. 3 da referida portaria.

Legislação pertinente ao Assunto.

RTPP (Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos) art. 15.

Res 168/04 do Contran.

Res 205/06 do Contran.

Portaria Denatran nº 26/05.

Portaria Detran nº 2002/07.

Portaria Detran nº 1758/06.



## VIA BRASIL GERENCIAMENTO

### CONSULTORIA EM TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

**Assina este artigo**

#### **Maria Aparecida Cafasso**

Bacharel em Direito pela Universidade Paulista (SP), Pós Graduação em Direito Ambiental pela FACINTER - Faculdade Internacional de Curitiba (em curso), desenvolve estudos na parte de Legislação de Transporte de Produtos Perigosos e Legislação de Trânsito, com experiência em elaboração de FISPO, tradução de MSDS, fichas de emergência e rótulos de segurança de produtos químicos, além de ministrar palestras sobre Transporte de Produtos Perigosos, Direção Defensiva e Legislação de Trânsito. Realiza auditorias nas Transportadoras, a fim de diagnosticar possíveis controvérsias em relação a legislação aplicada ao Transporte de Produtos Perigosos. Revisora do Manual de Transporte de Produtos Perigosos – PP9. Membro da Comissão de Estudos (CB-16) da ABNT que trata sobre normas no transporte de produtos perigosos. Conhecimento intermediário em inglês e italiano.

**Próxima página modelo de Certificado Portaria 26/05 – DENATRAN (outros estados)**





**VIA BRASIL GERENCIAMENTO**  
**CONSULTORIA EM TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

**Modelo de Certificado Portaria 26/05 – DENATRAN  
(OUTROS ESTADOS)**

**Certificado**

Certificamos que, Nº \_\_\_\_\_

**(Nome do Aluno)**

Renach \_\_\_\_\_  
Categoria \_\_\_\_\_

participou do Curso \_\_\_\_\_, realizado na cidade de  
\_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_, com carga horária total de \_\_\_\_\_  
horas, com validade até \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_  
DETRAN

Logo Detran **DENATRAN**

**Verso**

Disciplina	Carga horária	Instrutor
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Carga horária total \_\_\_\_\_  
Aproveitamento \_\_\_\_\_